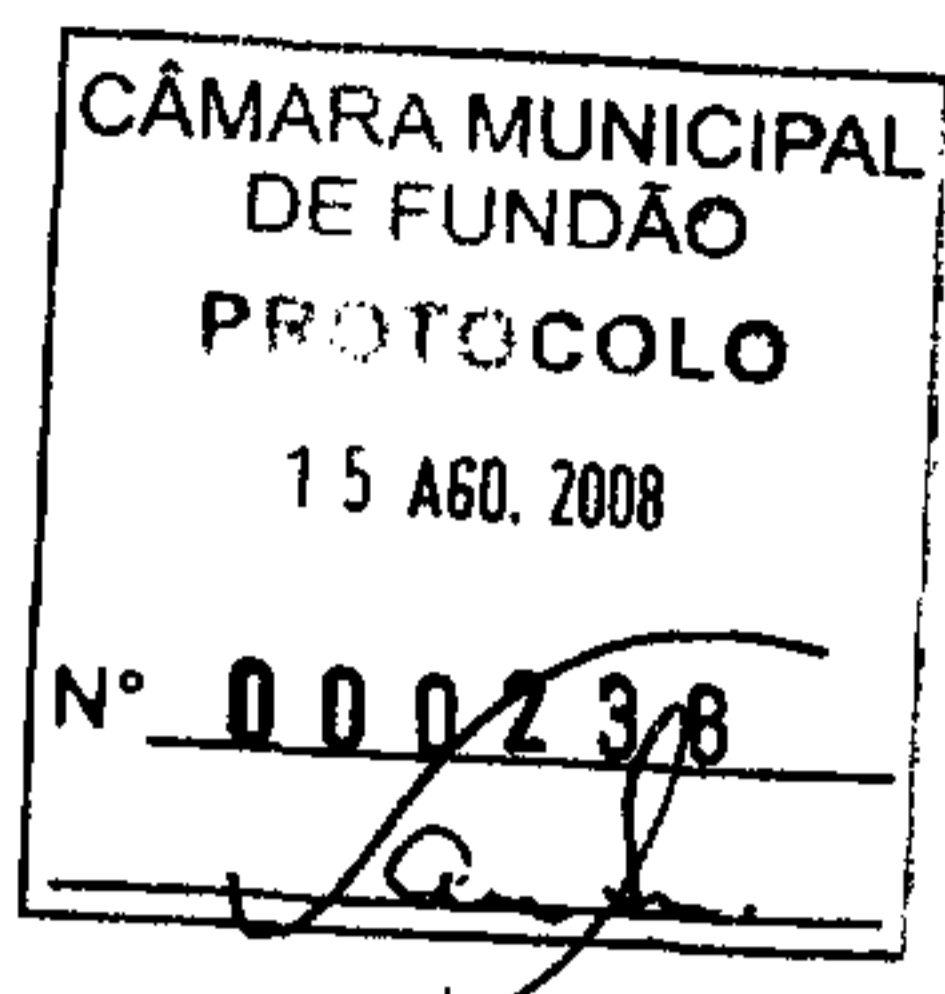




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 061 /2008



“Inclui a “Festa de Nossa Senhora de Aparecida”, o “Aniversário de Praia Grande” e o “Réveillon Tradicional de Praia Grande” no Calendário de Festas Municipais – Leis 477/07 e 499/07”.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação pátria e da Lei Orgânica Municipal de Fundão, propõe a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art.1º O Artigo 1º da Lei nº 477/2007, alterado pela Lei 499/07, que cria o calendário de festas municipais, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o calendário de Festas Municipais, conforme demonstrado:

(...)

X – Mês de Outubro:

(...)

c) Festa da Padroeira de Praia Grande, Nossa Senhora de Aparecida, Distrito de Praia Grande;

(...)

XII – Mês de Dezembro:

(...)

d) Aniversário de Praia Grande, Distrito de Praia Grande;

e) Réveillon Tradicional de Praia Grande, Distrito e Praia Grande.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modificar o calendário de festividades municipais incluindo tres festas tradicionais do Distrito de Praia Grande.

Também é alvo da propositura destinar as festas de Corpus Christi e Carnaval Tradicional, para serem realizadas no Distrito de Praia Grande.

Imbuídos de nobre espírito de solidariedade e no intuito de elevar o nome de nosso Distrito e do nosso Município, bem como valorizar as iniciativas de nossa comunidade, dirigimo-nos a os nobres pares com a finalidade de conseguir o apoio no projeto que hora apresentamos. Trata-se uma iniciativa da Comunidade de Praia Grande que por si só e pela sua representatividade já estabelece um vínculo de importância às suas reivindicações, trata-se da oficialização das tradicionais festas da Padroeira de Praia Grande, Nossa Senhora de Aparecida, do aniversário de Praia Grande, e do Tradicional Réveillon de Praia Grande.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposição em Lei.

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As datas relacionadas às Festividades de Corpus Christi e Carnaval Tradicional, realizadas no Distrito de Praia Grande, ficam discriminadas como datas móveis.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário da Lei nº 477/2007.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de agosto de 2008.

Carlos Augusto Souto Pimentel
Vereador do Município de Fundão

Ademir Loureiro de Almeida
Vereador do Município de Fundão

Afonso Duarte do Nascimento Neto
Vereador do Município de Fundão

Allson Abreu Ramos
Vereador do Município de Fundão

André Luiz Rangel Ribeiro
Vereador do Município de Fundão

Carlos Henrique Dalapicola
Vereador do Município de Fundão

Claydson Pimentel Rodrigues
Vereador do Município de Fundão

Edson Onofre
Vereador do Município de Fundão

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga
Vereador do Município de Fundão